

DESINFORMAÇÃO E FAKE NEWS NO CENÁRIO ELEITORAL BRASILEIRO E SUAS IMPLICAÇÕES: UM ESTUDO SOBRE AS AÇÕES CONTRA A JOVEM PAN E A RELAÇÃO COM LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Bethânia Maria Lemos Machado (IC) e Prof.^a Dr.^a Denise Cristine Paiero (Orientadora)

Apoio: PIBIC CNPq

RESUMO

O crescimento das fake news nos últimos anos tem impactado profundamente áreas como o jornalismo, a política e o cotidiano em vários países. Embora informações falsas não sejam novidade, o diferencial reside na velocidade e facilidade com que são disseminadas digitalmente. O presente estudo visa a analisar o caso das ações do Tribunal Superior Eleitoral contra a emissora Jovem Pan, que foi sancionada a conceder o direito de resposta e se abster de promover novas inserções sobre os fatos relacionados ao então ex-presidente Lula, e explora o papel estatal e as implicações legais diante desse cenário. O caso em questão gerou debates sobre considerar a ação do judiciário uma censura à liberdade de expressão ou uma medida para conter a disseminação de informações falsas. Além disso, grupos do telegram foram analisados durante o período eleitoral, uma vez que a influência da desinformação nas eleições levanta questões sobre seu impacto no pensamento público e quanto podem ser prejudiciais em uma democracia. Ademais, a propagação de informações falsas atinge diretamente a credibilidade do jornalismo, uma vez que gera discussões sobre ética e liberdade de expressão, ameaçando diretamente a reputação do jornalismo. Dessa forma, o artigo busca compreender garantias constitucionais da profissão jornalística, suas limitações e sua relação com as ações do TSE, investigando se tal conduta é censura ou uma forma legítima de controlar o caos informativo.

Palavras-chave: fake news; Jovem Pan; jornalismo.

ABSTRACT

The growth of fake news in recent years has profoundly impacted areas such as journalism, politics and daily life in several countries. Although false information is not new, the difference lies in the speed and ease with which it is disseminated digitally. The present study aims to analyze the case of the Superior Electoral Court's actions against the Jovem Pan broadcaster, which was sanctioned to grant the right of reply and refrain from promoting new insertions on the facts related to the then former president Lula, and explores the state role and legal implications hence this scenario. The case in question generated debates about whether the judiciary's action was a censorship of freedom of expression or a measure to contain the spread of false information. In addition, Telegram groups were analyzed during the election period, since the influence of disinformation in elections raises questions about its impact on public thinking and how damaging it can be in a democracy. Moreover, the spread of false information directly affects the credibility of journalism, as it generates discussions about ethics and freedom of speech, directly threatening the reputation of journalism. In this way, the article seeks to understand constitutional guarantees of the journalistic profession, its limitations, and its relationship with the actions of the Superior Electoral Court, investigating whether such conduct is a censorship or a legitimate way to control informational chaos.

Keywords: fake news; Jovem Pan; journalism.

1. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, vários países sofreram com os impactos das fake news no jornalismo, na política e na vida cotidiana da sociedade. Não é de hoje que as informações falsas circulam, porém a novidade consiste na facilidade e alta velocidade com que essas são transmitidas nos meios eletrônicos. Segundo Castro, “a penetração da internet e a expansão das mídias sociais vem permitindo a geração e comunicação de muitos para muitos em uma escala sem precedentes” (2020, p. 204). Dessa forma, as novas tecnologias potencializaram uma onda de desinformação que atinge diretamente os processos eleitorais realizados nas sociedades democráticas.

Quando se discute o conceito de fake news é importante ressaltar que, mais que apenas uma notícia falsa, elas são utilizadas para criar boatos e reforçar pensamentos, por meio de invenções e disseminação de ódio. Existem em diversos formatos, desde as mais elaboradas até as evidentemente falsas, ambas com a intenção de enganar o leitor, a fim de obter vantagens em diversas áreas, mas principalmente no âmbito político.

O jornalismo, como grande emissor de notícias, tem sofrido ataques diretos, sendo mais um fruto da distribuição deliberada de notícias falsas, gerando algo que podemos chamar de descredibilização do papel do jornalista. A presente pesquisa pretende investigar o papel do Estado e as implicações jurídicas diante dessas ações, analisando a legislação vigente acerca do tema no país, que deve ser firme no combate às fake news, sem que haja um possível conflito com as normas constitucionais.

O presente artigo analisa o caso das ações do TSE contra a emissora da Jovem Pan, que sofreu sanções em razão de declarações de comentaristas da emissora consideradas distorcidas ou ofensivas ao ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT). O caso gerou uma discussão sobre a ação ser uma forma de censura à liberdade de expressão ou consiste em um meio necessário para coibir a disseminação de informações falsas que atacam a democracia.

A legislação brasileira ainda caminha para solucionar essa problemática. Nesse sentido, Bottini opina:

O exercício da liberdade de expressão foi construído no Brasil sobre os usuais trancos e barrancos que sempre acompanharam o reconhecimento de direitos individuais. A relação dos Poderes instituídos com a livre manifestação do pensamento, em especial quando exercida pela imprensa, sempre foi conturbada, o que não deixa de ser um sinal de que os jornais e revistas em geral cumprem bem sua missão de questionar as autoridades públicas (BOTTINI, 2021, online).

É necessária a discussão quanto à influência da desinformação e das fake news no cenário eleitoral brasileiro, principalmente quanto à interferência no pensamento da sociedade

e no estado democrático, uma vez que traz consequências diretas aos processos eleitorais. É inegável que a desinformação contamina o debate e cria um meio de incertezas e desconfiança, prejudicando o senso crítico das pessoas e permitindo que políticos se beneficiem da desinformação para proveito próprio.

Além disso, trata-se de um tema que está diretamente ligado à profissão do jornalista, uma vez que a propagação de informações falsas contribui diretamente para a perda de credibilidade dos profissionais da área. Com esse estudo, é possível analisar que a informação falsa representa uma corrosão da democracia e do trabalho do jornalista.

É importante ressaltar que durante as eleições de 2022, a Jovem Pan e outros veículos de comunicação foram alvo de críticas e polêmicas em relação à cobertura e à disseminação de informações falsas. Essas polêmicas geraram discussões sobre a liberdade de expressão e a responsabilidade da imprensa em relação à divulgação de informações verídicas e éticas.

No entanto, a disseminação de informações distorcidas prejudica o processo democrático e gera desinformação na sociedade. Cabe à imprensa e aos órgãos reguladores zelar pela ética e pela veracidade das informações divulgadas. Assim, a produção de informações incorretas e o alto alcance da desinformação, que são muitas vezes disfarçadas como notícias nos meios de comunicação, ameaçam prejudicar a reputação do jornalismo. É de fundamental importância um jornalismo eficaz e independente, bem como seguir altos padrões profissionais, com o intuito de defender a importância da ética da profissão.

Dessa forma, o jornalismo deve ser respaldado em uma “prática que precisa de transparência para que o público confie na conformidade com padrões amplos de verificabilidade e interesse público” (IRETON, 2019, p. 36).

Por fim, o presente artigo busca compreender as garantias constitucionais inerentes ao exercício da profissão do jornalismo, bem como suas limitações e relacionar com as ações do TSE, a fim de analisar se essa conduta pode ser encarada como uma forma de censura ou se realmente é pertinente para amenizar esse cenário de caos informativo.

2. DESENVOLVIMENTO DO ARGUMENTO

Hoje em dia é notório que a desinformação está presente por toda parte e afeta a sociedade de diversas formas. Ainda que não seja um problema exclusivo dos tempos modernos, é inegável que a tecnologia fortaleceu o alcance e a velocidade das fake news. Isso ocorreu porque “passamos a navegar livremente no ambiente digital, sem o devido conhecimento ou preparo, causando uma enorme confusão informacional que tem afetado até as maiores democracias do mundo” (BLANCO, 2020, p. 218).

O termo fake news se tornou muito popular e é utilizado para designar uma série de fenômenos, desde erros jornalísticos a discursos de políticos partidários à produção desenfreada de notícias falsas com intuito de ludibriar o leitor. Além disso, o termo tem sido usado de forma recorrente por figuras políticas a fim de questionar a credibilidade dos veículos de comunicação e os jornalistas, bem como para rebater críticas aos seus governos ou para obter vantagens no âmbito eleitoral. Ou seja, são informações falsas, enganosas ou imprecisas, que são intencionalmente criadas e divulgadas para promover objetivos políticos (BARROSO, 2018, p. 15).

Alves e Maciel declaram que “o fenômeno da desinformação tem uma dimensão claramente política, na medida em que pode moldar o que tomamos por realidade” (2020, p. 148). O reflexo desse movimento é perceptível no cenário eleitoral, no qual há uma busca incessante de vencer a qualquer custo, ou apenas reafirmar o posicionamento, sem compromisso com a verdade. Os autores completam:

(...) o fenômeno contemporâneo das fake news é mais amplo e, mais do que algo que envolve ações necessariamente insinceras e manipuladoras, pode ser compreendido de maneira mais adequada como algo que envolve desinformações produzidas em contextos de embate e disputa ideológica. Via de regra, as fake news encontram seu motor não no desejo de negar a verdade, mas sim na vontade de vencer a disputa a qualquer preço, mesmo que para isso seja preciso falsear a realidade. As pessoas deixam de se perguntar se a notícia é verdadeira ou falsa. Estão ainda menos preocupadas se os fatos estão bem assentados ou se a fonte é confiável. A única coisa que importa é se a notícia favorece sua posição em um contexto polarizado (ALVES; MACIEL, 2020, p. 153).

O caos informativo acontece porque as fake news são divulgadas como verdadeiras e ameaçam o processo político democrático (BARROSO, 2018, p.18). Deste modo, são produzidas e circuladas inúmeras informações falsas como estratégia de ataque à oposição, visando instigar a polarização e as rivalidades políticas.

2.2 DESINFORMAÇÃO NO CENÁRIO ELEITORAL 2022

O cenário eleitoral brasileiro de 2022 foi marcado pela vasta proliferação de informações inverídicas. Mesmo tendo sido uma grande problemática da eleição anterior, sites e plataformas que identificavam a veracidade dos fatos foram criados e muitos veículos de comunicação se uniram, a fim de tentar combater a desinformação.

Dentro do contexto eleitoral, as fake news podem ser utilizadas para atacar candidatos, partidos políticos e até mesmo a própria democracia. Nas eleições de 2022, o candidato à reeleição Jair Bolsonaro fez várias declarações infundadas questionando a lisura do processo eleitoral brasileiro e afirmações de que, dependendo do resultado, as eleições poderiam ser fraudadas, bem como a alegação de que era possível hackear as urnas.

A título de exemplo, um dos eventos de destaque de Jair atacando a democracia foi durante uma reunião com embaixadores, em julho de 2022. O então presidente usou a reunião para, sem provas, fazer ataques às urnas eletrônicas e colocar em dúvida o processo eleitoral brasileiro. Em discurso, o chefe do Executivo voltou a fazer acusações infundadas sobre a segurança e a confiabilidade do sistema eleitoral brasileiro, além de criticar o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Este caso foi julgado em julho de 2023 e Bolsonaro foi condenado por abuso de poder político e uso indevido dos meios de comunicação, culminando na pena de inelegibilidade por oito anos.

Para a presente pesquisa, foram analisados 4 grupos do telegram ao longo do período de campanha eleitoral, entre 16 de agosto e 30 de outubro. Um desses grupos foi banido pelo próprio aplicativo, por divulgação de conteúdo pornográfico, o que acarretou a exclusão das mensagens enviadas e impossibilitado de ver qualquer conteúdo enviado anteriormente. Os demais disparavam mensagens o dia todo, divulgando notícias de diversos veículos, mas principalmente da emissora Jovem Pan.

Diante disso, e pela quantidade massiva de mensagens, apenas dois grupos se tornaram objeto de análise para a pesquisa, o primeiro chamado “BRASIL COM BOLSONARO”, grupo não verificado com 41.217 inscritos com a seguinte descrição: canal de apoio e de notícias do Jair Bolsonaro. Foi realizada uma pesquisa quantitativa das categorias: censura, liberdade de expressão, TSE e crime eleitoral. O aplicativo do Telegram não contabiliza a totalidade de mensagens presente nos grupos, porém a palavra censura foi mencionada 66 vezes, liberdade de expressão 103 vezes, TSE 98 e crime eleitoral apenas 7 vezes.

A segunda análise foi feita em um grupo verificado, chamado "Jair M. Bolsonaro 1", com 2.773.899 inscritos com a seguinte descrição: Canal Pessoal de Jair Messias Bolsonaro. Nesse grupo, apenas os administradores podem mandar mensagens e percebe-se que era um grupo voltado para divulgar as ações do governo atual. Realizei a mesma pesquisa quantitativa do grupo anterior, com as mesmas categorias: censura, liberdade de expressão, TSE e crime eleitoral. A palavra censura foi mencionada 15 vezes, liberdade de expressão 79 vezes, já TSE e crime eleitoral não foram citados nenhuma vez.

O conteúdo das mensagens era voltado predominantemente a questionamentos em relação ao sistema eleitoral, como a validade das urnas eletrônicas e as condutas das autoridades eleitorais. Os envios também diziam sobre as ações do governo Bolsonaro, sempre defendendo os feitos do então presidente, e constantes ataques ao candidato da oposição, Luiz Inácio Lula da Silva.

A pesquisa revelou insights relevantes sobre as discussões e narrativas que permearam esse ambiente virtual. Notavelmente, o grupo banido devido à disseminação de conteúdo pornográfico chamou a atenção para os desafios de moderação enfrentados pelas plataformas de mídia social. Além disso, as discussões nos demais grupos refletem uma narrativa que questiona a integridade do sistema eleitoral e as ações das autoridades eleitorais, reforçando a perspectiva dos apoiadores do então presidente Jair Bolsonaro.

Ao conectar essa pesquisa ao caso envolvendo o TSE e a Jovem Pan, que posteriormente será estudado de forma aprofundada, é possível observar algumas nuances interessantes. Nos grupos analisados, a palavra "TSE" foi mencionada em diversas ocasiões, apontando para a centralidade desse órgão na conversa eleitoral. O TSE, e seus ministros, principalmente o presidente Alexandre de Moraes, eram os maiores alvos de críticas nas mensagens. As discussões sobre censura e liberdade de expressão também se mostraram proeminentes, indicando preocupações com o ambiente comunicacional e a participação política.

Ademais, é intrigante notar que, nos grupos do Telegram, as categorias "censura" e "liberdade de expressão" foram temas recorrentes, enquanto no caso da Jovem Pan, esses mesmos temas foram debatidos em relação à decisão do TSE. Isso demonstra como as preocupações em torno da comunicação e os limites da mídia podem se entrelaçar de maneiras complexas durante o período eleitoral. Diante disso, essa problemática lança luz sobre os desafios que cercam o cenário midiático durante as campanhas eleitorais, destacando a importância de considerar cuidadosamente os aspectos de censura, liberdade de expressão e ética jornalística em um ambiente democrático.

Durante o período eleitoral, o TSE se manteve bem ativo e disparou uma série de resoluções para tentar frear o disparo de informações falsas. Importante ressaltar o aumento expressivo na quantidade de denúncias após o primeiro turno, segundo Alexandre de Moraes, em entrevista coletiva concedida em novembro de 2022: "A partir do segundo turno houve um aumento não só das notícias fraudulentas, mas da agressividade dessas notícias, que leva a uma corrosão da democracia, o que pede um procedimento mais célere em relação à desinformação".

Com esse aumento significativo, em 20 de outubro de 2022, o TSE emitiu a Resolução nº 23.741, que dispõe sobre o enfrentamento à desinformação atentatória à integridade do processo eleitoral. Conforme a norma, após uma decisão colegiada que determine a retirada de conteúdo de desinformação, a Presidência do TSE tem a autoridade de estender essa decisão para conteúdos idênticos que tenham sido republicados.

A resolução também aborda a questão da divulgação e compartilhamento de fatos inverídicos ou gravemente descontextualizados que possam comprometer a integridade do processo eleitoral, incluindo a etapa de votação, apuração e totalização de votos. Em tais casos, o TSE tem a prerrogativa de exigir das plataformas digitais a remoção imediata do conteúdo, com um prazo de até duas horas para cumprimento, sob pena de multa que varia entre 100 e 150 mil reais por hora de descumprimento.

Segundo o advogado Flávio Pereira, a resolução busca “conferir maior rapidez no enfrentamento das fake news difundidas durante as campanhas eleitorais, uma vez que a demora, em termos de horas, torna impossível a restauração da integridade do processo eleitoral e da igualdade de armas entre os candidatos” (PEREIRA, 2022, online).

Além dessa problemática, através do acompanhamento dos grupos, foi possível entender que grande parte da população tem dificuldade em entender qual o limite da liberdade de expressão e que há certa confusão no que seria censura, de fato. Dessa forma, mostra-se a necessidade de esclarecer essa questão, com base na legislação brasileira.

A liberdade de expressão é garantida pelo artigo 5º da Constituição Federal de 1988, nos incisos IV, que trata de forma mais ampla acerca da livre manifestação do pensamento, e IX, que dispõe sobre a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. Além disso, há a previsão expressa no artigo 220: “a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição”, enfatizando-se o disposto em seu parágrafo 2º, segundo o qual “é vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística” (BRASIL, 1988).

É importante ressaltar que, mesmo sendo uma garantia constitucional, a liberdade de expressão não é um direito absoluto. Vasconcelos afirma:

Assim como tantos outros direitos fundamentais, a liberdade de pensamento não constitui direito absoluto. Ao contrário, encontra limites nos demais direitos da personalidade consagrados pela Constituição Federal como a dignidade da pessoa humana, a honra, a imagem, entre outros. A violação a outros direitos fundamentais sujeita o titular da liberdade de pensamento à responsabilização civil ou criminal, vedada, entretanto, a censura prévia. Acolhido o entendimento do Supremo Tribunal Federal, guardião da Constituição, deve-se assegurar em primeiro lugar os sobredireitos, tal qual a livre e plena manifestação do pensamento, para depois cobrar eventual desrespeito a direitos constitucionais alheios, eis que o artigo 220 “caput” da Constituição veda qualquer tipo de restrição à livre manifestação do pensamento.” (VASCONCELOS, 2015, online)

Diante disso, a polêmica acerca dos limites da liberdade de expressão deve ser resolvida, pois “qualquer vagueza nos tipos penais ou indeterminação nos dispositivos legais

pode abrir brechas perigosas para práticas de censura ou perseguição política” (ALVES; MACIEL, 2020, p. 151).

A censura, por sua vez, é a proibição ou limitação da expressão de opiniões, ideias ou pontos de vista, geralmente por parte de autoridades ou grupos que detêm o poder, vedada expressamente pela Carta Magna, vide art. 220, parágrafo 2º. Contudo, segundo Soares (2012), a proibição da censura não impede que o Poder Judiciário exerça controle sobre a expressão do pensamento em situações em que haja violação ou ameaça aos valores constitucionais que merecem a mesma proteção jurídica.

No entanto, ainda sob a perspectiva de Soares, é essencial distinguir esse controle da censura propriamente dita. O controle refere-se à avaliação do cumprimento das normas gerais e abstratas já existentes na Constituição e em atos normativos devidamente estabelecidos, assim como à aplicação de consequências jurídicas em caso de descumprimento dessas normas. Nesse sentido, o autor completa:

o exercício da liberdade de comunicação deve ser feito sempre com o respeito necessário à dignidade humana. Em alguns casos, o interesse público na informação autorizará o exercício da liberdade de informação mesmo com prejuízo à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas. Entretanto, em algumas hipóteses aqueles direitos limitarão a liberdade de expressão. O exame das circunstâncias do caso concreto deverá indicar o valor que deverá prevalecer, através da técnica de interpretação das normas constitucionais, consistente na ponderação. (SOARES, 2012, online).

Portanto, entende-se que, mesmo sendo um direito de todos, garantido pelo ordenamento jurídico, e fundamental para a existência de um ambiente democrático, é essencial que haja um estabelecimento claro de suas limitações. Sendo assim, o controle exercido pelo judiciário, em casos de violação, não pode ser configurado como censura.

2.3 CASO JOVEM PAN

A coligação do então candidato à presidência, Luiz Inácio Lula da Silva, pediu ao TSE que a Jovem Pan fosse obrigada a dar direitos de resposta sobre a situação judicial do petista. No programa "Pingos nos is", do dia 31 de agosto, os apresentadores alegaram que Lula não foi inocentado nos processos relacionados à Operação Lava Jato e insinuaram que havia um favorecimento da Justiça Eleitoral em suas decisões. Os responsáveis pelos comentários foram Anna Paula Rodrigues Henckel, Guilherme Sobral Pinto Menescal Fiuza e Vitor Brown. Além disso, a rádio fez alegações falsas e caluniosas, afirmando que existia um acordo entre o TSE e a campanha de Lula.

Segundo a decisão do TSE, o pedido foi acatado parcialmente, e não apenas concedeu os direitos de resposta como determinou que a emissora e seus comentaristas se abstenham de promover novas inserções e manifestações sobre os fatos tratados nas representações, ou seja, a situação dos processos de Lula.

A ministra Maria Claudia considerou que, em relação à afirmação de que Lula não foi inocentado, a anulação dos processos pelo Supremo Tribunal Federal (STF) não representa uma absolvição jurídica, pois ocorreu por razões formais, sem julgamento do mérito. Entretanto, em relação à acusação de conluio com o TSE, o direito de resposta foi concedido. A resposta deveria permanecer no ar por 48 dias, o dobro do tempo em que os vídeos com as alegações falsas foram veiculados.

A decisão proferida gerou uma série de debates e discussões sobre a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa no país. Alguns críticos afirmaram que a proibição foi uma medida autoritária e que poderia abrir um precedente perigoso para a censura de outros veículos de comunicação. Já outros apoiaram a decisão do ministro, argumentando que a emissora havia ultrapassado os limites da ética jornalística ao fazer comentários ofensivos e distorcidos sobre Lula.

Especialistas em direito constitucional dizem considerar que houve censura prévia, prejudicial à democracia. A advogada Gisele Soares, em entrevista concedida à CNN em 19 de outubro de 2022, afirma que o direito de resposta é previsto em lei e que a decisão é correta nesse sentido. Porém, acredita que a proibição dos jornalistas de falarem sobre o assunto é errônea. A jurista entende que a decisão traz a sensação de censura, uma vez que há a presunção de que a emissora vá cometer delitos e já impõe uma sanção sem delito cometido.

A Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT) divulgou uma nota de repúdio, afirmando ser preocupante o fato de decisões judiciais interferirem na programação das emissoras, ao cercear a livre circulação de conteúdos jornalísticos. Ademais, completa:

As restrições estabelecidas pela legislação eleitoral não podem servir de instrumento para a relativização dos conceitos de liberdade de imprensa e de expressão, princípios de nossa democracia e do Estado de Direito. Ao renovar sua confiança na Justiça Eleitoral, a ABERT ressalta que a liberdade de imprensa é uma garantia para o exercício do jornalismo profissional e do direito do cidadão de ser informado. (ABERT, 2022, online)

Na mesma linha, a Associação das Emissoras de Rádio e Televisão do Estado de São Paulo (Aesp) também se manifestou e demonstrou preocupação com qualquer tentativa de impossibilitar o livre exercício da manifestação do pensamento. A associação destacou que medidas extremas e incompatíveis com a legislação impossibilitam a plena liberdade de pensamento e que não há Estado Democrático de Direito sem imprensa livre.

A Jovem Pan, por meio de um editorial, publicado também no dia 19 de outubro, afirmou que sempre defenderam as liberdades de expressão e imprensa e classificou a decisão do TSE como censura:

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ao arrempio do princípio democrático de liberdade de imprensa, da previsão expressa na Constituição de impossibilidade de censura e da livre atividade de imprensa, bem como da decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 130, que, igualmente proíbe qualquer forma de censura e obstáculo para a atividade jornalística, determinou que alguns fatos não sejam tratados pela Jovem Pan e seus profissionais, seja de modo informativo ou crítico. Não há outra forma de encara a questão: a Jovem Pan está, desde a segunda-feira, 17, sob censura instituída pelo Tribunal Superior Eleitoral. Não podemos, em nossa programação — no rádio, na TV e nas plataformas digitais —, falar sobre os fatos envolvendo a condenação do candidato petista Luiz Inácio Lula da Silva. Não importa o contexto, a determinação do Tribunal é para que esses assuntos não sejam tratados na programação jornalística da emissora. Censura. (JOVEM PAN, 2022, online)

Por outro lado, juristas de direito eleitoral dizem que a liberdade de imprensa foi preservada, já que a legislação prevê que candidatos não podem ser tratados de forma desigual por empresas com concessão pública, como é o caso da emissora. O jurista Thiago Anastácio declarou, em entrevista na própria Jovem Pan, que o despacho tem respaldo na Lei Geral das Eleições, nos termos do artigo 58, uma vez que é necessário equilíbrio durante o período eleitoral, e a referida emissora não estaria adotando tratamento igualitário aos candidatos.

Segundo o jurista, o TSE apenas aplicou a lei e que isso não configura censura, e sim tratamento de isonomia durante o período eleitoral. Ademais, relata que é claro o posicionamento bolsonarista da emissora, que louva os feitos do então presidente e ainda enaltece seus companheiros políticos, como Valdemar Costa Neto, presidente do PL, e ex-deputado Eduardo Cunha, ambos condenados pela justiça brasileira e ex-presidiários.

Na visão de Nogueira (2022), os políticos com posicionamento igual ao da emissora são tratados com status de deputados, apesar do seu passado. Enquanto o candidato da oposição não recebe o mesmo tratamento, sendo alvo de constantes ataques e críticas, mesmo não havendo mais débitos com a justiça.

Não obstante, Pereira (2022) declara que, apesar de ser uma empresa de comunicação tradicional, é amplamente conhecido que a Jovem Pan optou por tomar uma posição clara a favor de um dos candidatos. Isso não se deve apenas ao conteúdo produzido, mas também à notável falta de diversidade de opiniões políticas entre seus profissionais que abordam assuntos relacionados à política brasileira.

Segundo o autor, a violação à legislação eleitoral ocorreu porque a emissora se colocou à disposição de uma campanha de uma candidatura, ainda que informalmente, disseminando informações falsas a fim de impactar na livre decisão do eleitorado. Esse comportamento fere a Carta Magna, uma vez que um dos princípios básicos para um sistema eleitoral democrático é a garantia de igualdade de condições para que os candidatos possam competir sob parâmetros justos.

As imposições à empresa Jovem Pan não nos parecem exemplo de censura, uma vez que as determinações pela Justiça Eleitoral foram decididas após a ocorrência das veiculações para o público. Poderia ser considerada censura caso fosse imposto previamente à empresa a proibição de veicular e debater temas determinados, pressupondo-se que a lei seria violada pela empresa, o que não é o caso (PEREIRA, 2022, online).

Além disso, o autor complementa:

Na medida em que uma empresa de comunicação passa a atuar em favor de determinada candidatura com violação a tais regras, durante uma campanha eleitoral, passa a ocupar a posição de instrumento efetivo de propaganda eleitoral em prol de seu candidato de preferência, configurando violação às regras constitucionais e legais, afastando-se de suas finalidades legais e institucionais. Não há, assim, que se falar em censura. (PEREIRA, 2022, online)

Este não foi o único caso envolvendo a emissora Jovem Pan em polêmicas. Com tantas acusações, nasce o movimento na internet #DesmonetizaJovemPan, feita pela organização Sleeping Giants Brasil. A ação, inspirada em um movimento americano, alerta e incentiva anunciantes a boicotarem os propagadores de fake news, com o objetivo de pressionar os anunciantes da emissora a cessar o patrocínio, a fim de frear as possibilidades de propagação de desinformação.

Por fim, as análises dos grupos do Telegram e o caso da Jovem Pan ilustram como as preocupações sobre a liberdade de expressão e o papel das instituições na política podem ser refletidas tanto em discussões online quanto em disputas legais. Ambos os contextos revelam as tensões presentes na sociedade em relação à informação, à objetividade jornalística e à influência dos meios de comunicação sobre a opinião pública. A interconexão entre esses eventos evidencia como as plataformas digitais podem moldar e amplificar as narrativas políticas contemporâneas, gerando discussões que ecoam por toda a sociedade, demonstrando a urgência da regulamentação do mundo digital.

2.4 INICIATIVAS JURÍDICAS RELACIONADAS AO COMBATE ÀS FAKE NEWS

O primeiro aparato jurídico brasileiro que surgiu para o combate à veiculação e disseminação de notícias falsas foi a Lei de Imprensa (artigo 16 da Lei 5.250/1967), declarada pelo Supremo Tribunal Federal como não recepcionada pela Constituição de 1988, nos termos da ADPF 130-7/DF. Posteriormente, foi editada a Lei 12.965/14, conhecida como o Marco Civil da Internet, que prescreveu importante norma referente ao combate e à disseminação de informações falsas, preocupando-se em regular a forma como os direitos constitucionais seriam protegidos no ambiente virtual (CARVALHO; KANFFER, 2018, online).

Em 2017, o Tribunal Superior Eleitoral criou um conselho especial para tentar frear a disseminação de informações falsas, principalmente na internet. Nas palavras de Carvalho e Kanffer:

Já no âmbito das iniciativas adotadas no TSE, a mais importante de todas — inclusive para uma futura regulamentação brasileira — é sem dúvida a criação do Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições (Portaria TSE 949, de 7/12/2017), com a atribuição de desenvolver pesquisas e estudos sobre as regras eleitorais e a influência da internet nas eleições, em especial o risco das *fake news* e o uso de robôs na disseminação das informações, podendo propor ações e metas voltadas ao aperfeiçoamento das normas (CARVALHO; KANFFER, 2018, online).

Em 2020, foi instituído o projeto de Lei nº2630, chamado de Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, mas popularmente conhecido como PL das fake news. A referida lei estabelece diretrizes e mecanismos de transparência das redes sociais e de serviços de mensagens privadas, especialmente no tocante à responsabilidade dos provedores pelo combate à desinformação e pelo aumento da transparência na internet, bem como estabelece sanções para o descumprimento da lei, conforme a ementa do projeto (BRASIL, 2020).

A PL das fake news visa combater a disseminação de notícias falsas e desinformação na internet. Segundo Machado, Durigan e Pereira (2022), o projeto visa estabelecer diretrizes básicas para a moderação de conteúdo em plataformas de redes sociais. Isso abrange o poder das plataformas de aplicar suas regras, permitindo a remoção, restrição de circulação ou sinalização de conteúdos e contas considerados inadequados e/ou ilegais. Além disso, o projeto propõe regras de transparência para as plataformas, que terão maior responsabilidade em prestar contas à sociedade e às autoridades.

A proposta é alvo de críticas desde sua primeira versão. O texto sofreu profundas alterações desde sua aprovação no Senado e apresenta questões polêmicas. De acordo com os autores citados anteriormente, os principais pontos criticados, do atual texto, seriam a inclusão da prerrogativa de imunidade parlamentar no âmbito das plataformas digitais, no art. 22, a obrigação de que empresas jornalísticas sejam remuneradas pelos provedores digitais em função de direitos autorais aplicáveis aos conteúdos jornalísticos utilizados por essas plataformas, conforme disposto pelo art. 38, e a criação de uma figura penal no art. 36, cujo tipo penal é exageradamente amplo.

Segundo os autores, o artigo 36 dispõe de vários verbos e termos sem definição clara, tornando a aplicabilidade do texto perigosa e incerta.

Para ser mais concreto, o artigo mira, entre outros fatos, quem “promover ou financiar, pessoalmente ou por meio de terceiros” a disseminação em massa de mensagens que contenham “fato que sabe inverídico” e “que possa causar dano à integridade física”. Ou seja, o artigo fala em um dano em potencial, com nexo de causalidade irrestrito, através de ações não indefinidas. (MACHADO, DURIGAN, PEREIRA, 2022, online)

Além disso, um dos principais argumentos contrários utilizados contra o PL 2630/2020 é o de que supostamente violaria o direito à liberdade de manifestação do pensamento, o que, segundo a advogada Ketline Lu, deve-se refutar:

A Constituição da República assegura, no rol de direitos fundamentais, a livre manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato. Quer dizer, o texto maior, que estrutura e circunscreve todo nosso ordenamento jurídico, é cristalino ao relacionar o direito de liberdade de se manifestar à responsabilidade daqueles que se manifestam. E é nesse sentido que entendemos que o projeto de lei das fake news acertadamente instituirá a responsabilização das redes sociais pelo compartilhamento de conteúdo falso e violento. (LU, 2022, online)

Portanto, nota-se que o projeto ainda necessita de ajustes, mas que é imprescindível que haja uma definição na legislação que regulamente as redes sociais. Por mais desafiador que seja, é necessário para que casos como o analisado não se repitam.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo abordou a problemática das fake news e sua influência no jornalismo, na política e na sociedade em geral, com foco especial nas implicações para os processos eleitorais em um Estado Democrático. Ao longo do texto, foi analisado o caso da emissora Jovem Pan, que sofreu sanções do TSE devido a declarações distorcidas e ofensivas sobre o atual presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT).

Ficou evidente que as fake news não são apenas notícias falsas, mas também instrumentos utilizados para criar boatos, reforçar pensamentos e disseminar ódio. A velocidade e a facilidade de propagação dessas informações falsas nas redes sociais têm contribuído para uma onda de desinformação, que compromete a credibilidade do jornalismo e afeta diretamente os processos eleitorais.

É interessante notar que nas análises dos grupos do Telegram, as discussões giravam em torno de tópicos semelhantes, como censura, liberdade de expressão e o papel do TSE. Enquanto nos grupos pró-Bolsonaro, esses tópicos eram frequentemente mencionados, no caso da Jovem Pan, a emissora também foi questionada por sua postura em relação ao TSE e às eleições. Isso destaca como as interações online podem refletir debates mais amplos na sociedade sobre questões políticas e institucionais.

Em última análise, tanto o estudo dos grupos do Telegram quanto o caso da Jovem Pan ilustram a complexidade das interações políticas e midiáticas na era digital. Eles ressaltam como as informações e opiniões podem se espalhar rapidamente, influenciando a opinião pública e gerando debates sobre temas fundamentais, como a integridade das eleições, liberdade de expressão e responsabilidade da mídia.

A liberdade de expressão é um direito constitucional fundamental, porém, não é absoluto e deve ser equilibrado com outros direitos da personalidade e com a preservação da integridade do processo democrático. O controle judicial sobre a liberdade de expressão não deve ser confundido com censura prévia, mas sim como um mecanismo para garantir o cumprimento das normas constitucionais e evitar danos a outros direitos fundamentais.

A legislação brasileira ainda caminha para enfrentar esse desafio, especialmente no contexto eleitoral. Iniciativas como o projeto de Lei 2630/2020, buscam estabelecer diretrizes para o combate à desinformação, mas há controvérsias sobre seu alcance e sua adequação aos princípios democráticos. Esse cenário caótico demonstra a urgência de uma regulamentação eficaz no mundo cibernético.

A regulação das redes sociais busca equilibrar a liberdade de expressão com a responsabilidade social, garantindo que as plataformas ofereçam um ambiente mais seguro e confiável para os usuários. No entanto, é importante encontrar um equilíbrio adequado, pois a regulação excessiva também pode levantar questões sobre censura e restrição da liberdade de expressão.

Em conclusão, a desinformação e fake news representam uma ameaça real à democracia. O jornalismo tem um papel crucial na luta contra essa problemática, e é fundamental que sejam estabelecidos mecanismos para garantir a ética e a veracidade das informações divulgadas. Contudo, qualquer medida deve ser cuidadosamente balanceada para preservar os princípios fundamentais da liberdade de expressão e da liberdade de imprensa, pilares de uma sociedade democrática.

O desafio reside em encontrar soluções que protejam a integridade do processo democrático sem comprometer os direitos individuais e a pluralidade de opiniões. O diálogo e a colaboração entre sociedade, jornalistas, plataformas digitais e instituições governamentais são fundamentais para enfrentar essa problemática de forma eficaz.

4. REFERÊNCIAS

ABERT. **Nota de repúdio**. Brasília, 19 out. 2022. Disponível em: <<https://www.abert.org.br/web/notmenu/nota-de-repudio-1910.html>> Acesso em: 30 out. 2022.

ALVES, Marco Antônio Sousa; MACIEL, Emanuella Ribeiro Halfeld. **O fenômeno das fake news: definição, combate e contexto**. Internet & Sociedade, São Paulo: InternetLab, ed. 1, p. 144-171, 2020. Disponível em: <https://revista.internetlab.org.br/o-fenomeno-das-fake-news-definicao-combate-e-contexto/>. Acesso em: 23 nov. 2022.

BARROSO, Luna Van Brussel. **A legitimidade do processo eleitoral: o combate às fake news e a garantia da liberdade de expressão**. Orientador: Diego Wereck Arguelhes. 2018. 74 f. v. 1, TCC (Graduação) - Curso de Direito, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2018.

BLANCO, Patrícia. **Educação no combate à desinformação**. In: RAIS, Diogo (coordenador). Fake news: a conexão entre a desinformação e o direito. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020, p. 217-224.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. **Os limites à liberdade de expressão**. In: Opinião. Faculdade de Direito da USP. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://direito.usp.br/noticia/4bdc11296800-os-limites-a-liberdade-de-expressao->. Acesso em: 25 out. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 7 nov. 2022.

CANDAL, Ludmila; TADEU, Vinícius; TORTELLA, Tiago. **Debate CNN: juristas avaliam ação do TSE que restringiu cobertura de emissora.** CNN. São Paulo, 20 out. 2022.

Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/debate-cnn-juristas-avaliam-acao-do-tse-que-restringiu-cobertura-de-emissora/>>. Acesso em: 23 out. 2022.

CARVALHO, Gustavo Arthur Coelho Lobo de; KANFFER, Gustavo Guilherme Bezerra.

Legislação atual dispõe de ferramentas processuais para combater fake news. São

Paulo: ConJur, 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-mar-19/opinioao-legislacao-dispoe-ferramentas-combater-fake-news>. Acesso em: 25 jan. 2023.

CASTRO, Leandro Nunes de. **Computação e desinformação:** tecnologias de detecção de desinformação online. In: RAIS, Diogo (coordenador). Fake news: a conexão entre a desinformação e o direito. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020, p. 203-216.

CERQUEIRA, Carolina. **Especialistas criticam decisão do TSE contra Jovem Pan.** CNN. São Paulo, 19 out. 2022. Disponível em:

<<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/especialistas-criticam-decisao-do-tse-contrajovem-pan/>> Acesso em: 23 out. 2022.

FALCÃO, Márcio; VIVAS, Fernanda. **TSE recebe mais de 500 alertas diários de fake news no segundo turno das eleições.** G1. São Paulo, 20 out. 2022. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/10/20/tse-recebe-mais-de-500-alertas-diarios-de-fake-news-no-segundo-turno-das-eleicoes.ghtml>>. Acesso em: 23 out. 2022.

FARIA, José Eduardo. **A regulação das redes sociais.** Jota. São Paulo, 30 abr. 2023.

Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-regulacao-das-redes-sociais-30042023>>. Acesso em: 03 mai. 2023.

FATO OU BOATO. **TSE não censurou emissora de rádio Jovem Pan.** 23 out. 2022.

Disponível em: <<https://www.justicaeeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/checagens/tse-nao-censurou-emissora-de-radio-jovem-pan/#>> Acesso em: 25 out. 2022.

IRETON, Cherilyn. **Verdade, confiança e jornalismo:** por que é importante. In: Jornalismo, fake news & desinformação: manual para educação e treinamento em jornalismo. Paris: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2019.

JOVEM PAN. **Jovem Pan sob censura.** JP News. São Paulo, 19 out. 2022. Disponível em:

<<https://jovempan.com.br/noticias/brasil/jovem-pan-sob-censura.html>> Acesso em: 30 out. 2022.

MACHADO, Caio; DURIGAN, Victor; PEREIRA, Laura. **PL das Fake News: entenda o que é, seu impacto e as principais críticas:** pl 2630/2020 que tramita no congresso visa à

regulação de plataformas de mídias sociais. Jota. São Paulo, 18 abr. 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/pl-das-fake-news-entenda-o-que-e-seu-impacto-e-as-principais-criticas-18042022>. Acesso em: 19 maio 2023.

PEREIRA, Flávio de Leão Bastos. **Fake news, terrorismo digital e a Justiça Eleitoral:** quem propaga fake news com finalidades políticas é corresponsável pela destruição da democracia. Jota. São Paulo, 27 out. 2022. Disponível em: [jota.info/opiniao-e-](https://jota.info/opiniao-e)

analise/artigos/fake-news-terrorismo-digital-e-a-justica-eleitoral-27102022. Acesso em: 15 mar. 2023.

PODER360. **Associação de rádio e TV critica decisões contra emissoras**. Poder360. Brasília, 20 out. 2022. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/midia/associacao-de-imprensa-repudia-decisoes-do-tse/>>. Acesso em: 27 out. 2022.

SOARES, Fábio Costa. Liberdade de Comunicação, proibição de censura e limites. In: EMERJ. **Normatividade Jurídica**. Rio de Janeiro, 2013. p. 60-71.

TSE. **Concedido direito de resposta à coligação Brasil Esperança contra a rádio Jovem Pan**. Brasília, 29 set. 2022. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/tse-concede-direito-de-resposta-a-coligacao-brasil-da-esperanca-contr-a-radio-jovem-pan>> Acesso em: 28 out. 2022.

VASCONCELOS, Clever. **A livre manifestação e sua responsabilidade**. São Paulo: ConJur, 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-fev-05/clever-vasconcelos-livre-manifestacao-responsabilidade>. Acesso em: 23 mar. 2023.

Contatos: bethlmachado@gmail.com e denise.paiero@mackenzie.br